ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

RESOLUÇÃO N° 001/2019

AUTORIA: COMISSÃO PROCESSANTE

PUBLICADO
Nos Termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal Pres. Médici
DE 22 / 04 / 2019
A 22 / 05 / 2019
Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
Rozonia Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR OS FATOS DE INFRAÇAO POLITICO-ADMINISTRATIVA APONTADA NA CONCLUSAO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSAO DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA, RECECIDA COMO DENÚNCIA, POR DOIS TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA - PELO FURTO DA CAMINHONTE HILLUX DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO CONFORME DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, usando das atribuições conferidas pelo Art. 6° do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Custódio Venâncio da Silva Novais, Presidente, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° Acatar o Parecer da Comissão Processante em consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, no Processo de Cassação de Mandato do Prefeito Municipal Edilson Ferreira de Alencar, solicitando o arquivamento sumário do processo em pauta, conforme ilegitimidade na apresentação por infringir ao disposto no Art. 4°, inciso VIII do Decreto-Lei n° 201/67 e Artigo 78a. Inciso

VIII da Lei Orgânica do Munícipio, por não constar denúncia escrito da infração por eleitor, expondo os fatos e indicando as provas, bem assim, em caso de admitir-se a denúncia encampada de Relatório Final de Comissão de Sindicância Administrativa, pelo Plenário da Câmara, deflagrando o processo como se fosse denúncia ter-se-ia a hipótese de impedimento, em tese, de todos os Vereadores que votaram pelo recebimento do Relatório da Comissão precitada como denúncia.

Art. 2° - Fica arquivado o presente Processo de Cassação de Mandato do Prefeito Edilson Alencar, conforme solicitado no Relatório da Comissão Processante, bem como, no parecer técnico-jurídico, enviando cópias do relatório da Comissão de Sindicância Administrativa e todo seu processo ao Excelentíssimo Senhor Procurador geral de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de possa tomar as medidas judiciais cabíveis sobre os crimes de responsabilidades, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **ficando facultado a qualquer eleitor ofertar denuncia escrita, ainda que sobre os mesmos fatos narrados no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa.**

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 DE ABRIL DE 2019.

MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal